



DECRETO Nº 16-2020
18/03/2020

Sumula: Estabelece, no âmbito do Município de Mariópolis, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, no uso das atribuições legais, estabelece, no âmbito do Município de Mariópolis, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo XXIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a confirmação pela Secretaria Estadual da Saúde dos primeiros casos do novo Coronavírus no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4230/2020, especialmente no que se refere à suspensão das aulas em escolas e universidades públicas Estaduais.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, por período indeterminado contando a partir de 20 de Março de 2020, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Mariópolis, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres.

§ 1º Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto:

- I. Eventos nos Centros Culturais, Centros de Eventos e Centro de Idosos;

- II. atendimento nas bibliotecas públicas municipais;
- III. atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;
- IV. competições desportivas e treinamentos;
- V. festas gastronômicas e festas de comunidades do interior;
- VI. reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;
- VII. suspensão de atendimentos eletivos (agendamentos) nas Unidades Básicas de Saúde, exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos e para a vacinação;
- VIII. os atendimentos nas Unidades Básicas se dará por demandas espontâneas, obedecendo a critérios de classificação de risco;
- IX. os receituários de medicamentos de uso contínuos e psicotrópicos deverão ter validade prorrogada para 180 (cento e oitenta) dias, para a dispensação nas farmácias do Município;
- X. ficam suspensas as férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde pelos próximos 90 (noventa) dias;
- XI. os servidores da Secretaria Municipal de Saúde ficarão à disposição da Gestão, para realocação que se fizer necessária.
- XII. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com a gentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.
- XIII. Orienta-se que todos os estabelecimentos comerciais e empresariais do Município adotem imediatamente todas as medidas preventivas já determinadas no âmbito dos Governos Federal e Estadual, notadamente no que tange à aglomeração de pessoas, sob, pena de poderem ser responsabilizadas nos termos da legislação incidente na espécie.
- XIV. Determina-se a todos os Departamentos Municipais que aumentem a frequência de limpeza dos locais de trabalho, além de disponibilizar álcool em gel nas áreas de circulação de pessoas.

§ 2º Excluem-se da suspensão de que trata este artigo as atividades administrativas e os atendimentos de caráter individualizado prestados nos estabelecimentos referidos nos incisos do parágrafo anterior.

Art. 2º Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas neste Decreto, tais como:

- I. isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;
- II. isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
- III. manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas nas escolas da rede Municipal de ensino incluindo CMEIS e CMFETI, a partir de 20 de março de 2020.

Art. 4º Os servidores, que tem doença crônica, problemas respiratórios e gestantes, poderão, conforme orientação médica, ser remanejados de suas funções, sem prejuízo da remuneração.

Art.5º Os servidores municipais que não cumprirem com as normas estabelecidas pelo decreto e/ou pelo executivo municipal, estarão sujeitos a penalidades de acordo com a aplicação do estatuto municipal.

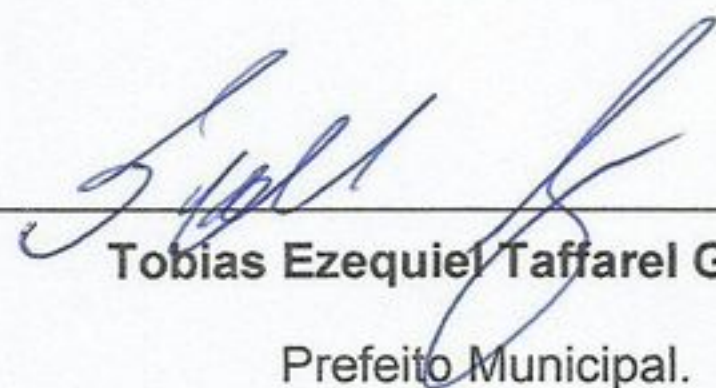
Art.6º Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 7º A adoção das medidas previstas nesse Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência da INFECÇÃO HUMANA pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 8º Esse Decreto poderá ser alterado e prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.



Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal.